PPGD/CCSA - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
Resolução 14, de 13 de novembro de 2026

Favor considerar o documento em anexo.

Thiago Oliveira Moreira
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Anexos

- resolues_doutorado_2026_4.pdf

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 07/2026-PPGD, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política de Egressos do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre a inserção de egressos no mercado de trabalho, o acompanhamento de seu destino e âmbito de atuação e o monitoramento de sua produção bibliográfica, e dá outras providências.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do referido Programa, no uso das atribuições que lhe confere a legislação universitária, em reunião realizada em 05 de novembro de 2026,

CONSIDERANDO a Ficha de Avaliação da Área do Direito para o quadriênio 2025–2028, que avalia, no item 1.3.2, "e", a política de inclusão de egressos no mercado de trabalho ou de acompanhamento de seu destino e âmbito de atuação; no item 2.2, o destino e a atuação dos egressos e a continuidade formativa; e, no item 2.3, a qualidade da produção intelectual de discentes e egressos, com destaque anual de produções de egressos equivalente a 5% dos titulados no ano anterior;

CONSIDERANDO que a Ficha de Avaliação considera egressos os titulados no período de até 10 (dez) anos após a titulação e exige, no último ano do quadriênio, anexo específico com os dados de continuidade formativa;

CONSIDERANDO o Documento Orientador de APCN da Área do Direito, que exige política de autoavaliação que considere o impacto do programa no perfil dos egressos e ações de orientação de carreira e de inserção no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do PPGD, em especial o art. 101, a Resolução nº 01/2026-PPGD, que dispõe sobre critérios de produção intelectual, o Planejamento Estratégico do PPGD para o quadriênio 2025–2028, que prevê comissão de acompanhamento de egressos e seminário anual com egressos, e o Relatório de Autoavaliação do PPGD (maio de 2026), que recomenda o acompanhamento bienal da trajetória dos egressos e registra a baixa atuação de egressos recentes na docência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Egressos do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFRN.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se egresso a pessoa titulada mestre ou doutor pelo PPGD há até 10 (dez) anos, sem prejuízo da participação voluntária de titulados há mais tempo nas atividades do Programa.

Art. 3º A Política tem três eixos:

I – inserção profissional dos egressos, especialmente na docência do ensino superior e na pesquisa;

II – acompanhamento do destino e do âmbito de atuação dos egressos;

III – monitoramento da produção bibliográfica e técnica dos egressos e de sua continuidade formativa no Programa.

Art. 4º São princípios da Política: vínculo duradouro entre o Programa e seus egressos; participação voluntária; uso dos dados para o aprimoramento do Projeto Pedagógico; transparência dos resultados agregados; e proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 5º A Política é executada pela Comissão de Acompanhamento de Egressos, designada pelo Colegiado, composta por:

I – 3 (três) docentes permanentes, preferencialmente 1 (um) de cada linha de pesquisa, um dos quais a preside;

II – 2 (dois) egressos, de turmas distintas;

III – 1 (um) representante discente;

IV – 1 (um) servidor técnico-administrativo ou bolsista de apoio técnico. Parágrafo único. O mandato é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º Compete à Comissão:

I – manter o cadastro de egressos e realizar os levantamentos dos arts. 7º a 12;

II – propor e organizar as ações de inserção profissional e de continuidade formativa;

III – propor ao Colegiado, segundo critérios publicados, as produções de egressos a destacar na avaliação da CAPES, observado o Regimento Interno;

IV – elaborar o relatório anual do art. 17 e, no último ano do quadriênio, o anexo de continuidade formativa exigido pela Ficha de Avaliação;

V – articular-se com a Comissão de Autoavaliação.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DO DESTINO E DA ATUAÇÃO

Art. 7º No ato do depósito da versão final da dissertação ou da tese, o titulado é convidado a aderir ao cadastro de egressos, mediante formulário com termo de consentimento para o tratamento de dados pessoais, contendo, no mínimo, endereço eletrônico de contato, identificadores acadêmicos (Currículo Lattes, ORCID e, se houver, Google Acadêmico e identificadores de bases indexadoras) e ocupação no momento da titulação.

Parágrafo único. A recusa em aderir ao cadastro não acarreta qualquer prejuízo ao titulado, e o egresso pode, a qualquer tempo, solicitar a atualização ou a exclusão de seus dados.

Art. 8º A Comissão realiza levantamento anual da atuação dos egressos a partir de fontes públicas, como o Currículo Lattes e o ORCID, e dos dados compartilhados pela CAPES, classificando-a, no mínimo, nas seguintes categorias:

I – docência no ensino superior, distinguindo graduação e pós-graduação *stricto sensu*, e instituição pública ou privada;

II – continuidade da formação (doutorado no Brasil ou no exterior, estágio pós-doutoral);

III – carreiras do sistema de justiça e da administração pública, distinguindo cargos de nível superior jurídico;

IV – advocacia, consultoria e setor privado;

V – terceiro setor, organismos internacionais e outras atividades;

VI – abrangência geográfica da atuação (Rio Grande do Norte, demais estados do Nordeste, demais regiões, exterior).

Art. 9º A cada 2 (dois) anos, a Comissão aplica aos egressos questionário sobre trajetória profissional, contribuição da formação recebida para essa trajetória, avaliação do Programa e interesse em participar de suas atividades, cujos resultados integram a autoavaliação.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Art. 10. A Comissão realiza, anualmente, levantamento da produção bibliográfica e técnica dos egressos, abrangendo artigos em periódicos científicos, livros, capítulos de livros, trabalhos completos em anais de eventos e produtos técnicos, a partir do Currículo Lattes, do ORCID, do Google Acadêmico, das bases Scopus, Web of Science e SciELO e das informações prestadas pelos próprios egressos.

Art. 11. Cada produção é registrada com:

I – a classificação do veículo segundo os critérios da normativa sobre produção bibliográfica do PPGD e do Documento de Área, inclusive a indexação nas bases que ela considera consolidadas ou em consolidação;

II – a aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa e o vínculo com a dissertação ou a tese;

III – a coautoria com docentes, discentes, outros egressos ou pós-doutorandos do Programa ou de suas redes de pesquisa.

Art. 12. Com base no levantamento, a Comissão propõe ao Colegiado, anualmente, as produções de egressos a destacar no módulo de destaques da Plataforma Sucupira, na quantidade equivalente a 5% (cinco por cento) dos titulados no ano anterior, segundo critérios publicados de aderência, vínculo com o projeto de pesquisa, qualidade do veículo e diversidade de autoria.

CAPÍTULO V

DA INSERÇÃO PROFISSIONAL E DA CONTINUIDADE FORMATIVA

Art. 13. São ações de inserção profissional dos egressos:

I – divulgação periódica de concursos para a docência no ensino superior, de seleções de doutorado e de pós-doutorado e de editais de fomento, pelos canais de comunicação do Programa;

II – oficinas de preparação para concursos docentes e seleções de doutorado, inclusive sobre prova didática, memorial e atualização do Currículo Lattes;

III – estímulo ao estágio de docência e à participação em atividades de ensino durante o

curso;

IV – incentivo à publicação dos resultados da dissertação e da tese, antes ou depois da

defesa, inclusive em coautoria com o orientador e com integrantes do grupo de pesquisa;

V – parcerias com instituições de ensino superior, órgãos do sistema de justiça e entidades públicas e privadas para a divulgação de oportunidades.

Art. 14. São ações de continuidade formativa dos egressos, documentadas para os fins do item 2.2.2 da Ficha de Avaliação:

I – participação em projetos de pesquisa, extensão e inovação coordenados por docentes do Programa e em grupos de pesquisa;

II – participação em bancas examinadoras, observadas as regras de composição do Regimento Interno;

III – participação em cursos, seminários e eventos do Programa, inclusive no seminário anual com egressos;

IV – produção bibliográfica em coautoria com docentes e discentes.

Parágrafo único. A publicação de egressos na revista do Programa observa as regras de prevenção da endogenia editorial do Regimento Interno.

Art. 15. O PPGD realiza, anualmente, Encontro de Egressos, com apresentação de trajetórias profissionais e acadêmicas, e mantém, em sua página institucional, espaço dedicado aos egressos, com a relação de dissertações e teses defendidas e, mediante consentimento, a trajetória dos egressos que o autorizarem.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 16. O tratamento de dados pessoais dos egressos observa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

I – limitando-se aos dados necessários aos fins desta Resolução e da avaliação do Programa pela CAPES;

II – com acesso restrito à Coordenação, à Secretaria e à Comissão;

III – com divulgação pública apenas de dados agregados, salvo consentimento do egresso para a divulgação individualizada.

CAPÍTULO VII

DOS INDICADORES E DO RELATÓRIO

Art. 17. A Comissão apresenta ao Colegiado, anualmente, relatório com, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – percentual de egressos localizados e de egressos cadastrados;

II – percentual de egressos atuando na docência em graduação e em pós-graduação stricto sensu;

III – distribuição dos egressos pelas categorias e abrangências do art. 8º;

IV – produção bibliográfica dos egressos, por tipo e por classificação do veículo, e percentual em coautoria com docentes ou discentes do Programa;

V – percentual de egressos com participação documentada em atividades do Programa.

Parágrafo único. O relatório integra a autoavaliação e fundamenta a revisão do Projeto Pedagógico, do perfil do egresso e das metas do planejamento estratégico.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN.

Natal/RN, 05 de novembro de 2026.

Prof. Dr. Thiago Oliveira Moreira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD/UFRN